



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**RESOLUÇÃO Nº 435, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas de inscrição nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação da UFGD.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; e

Considerando o Parecer nº 4, de 23 de março de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição para a participação nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFGD, serão isentos os candidatos que tenham cursado todo o ensino médio em escolas públicas ou com bolsa integral em escolas privadas e que se enquadrem em um dos seguintes grupos:

I - os que preencherem os requisitos do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 (renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo);

II - os integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico com renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo;

III - indígenas;

IV - quilombolas;

V - pessoas com deficiência (pessoas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009);

VI - transexuais, transgêneros, travestis ou não binários.

VII - estrangeiros que estejam no país na condição de refugiados, asilados, apátridas ou com qualquer outro visto de acolhida humanitária.

Art. 2º Para concessão da isenção o candidato deverá comprovar que cursou todo o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola privada, e seu enquadramento em um dos grupos citados no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O enquadramento em um dos grupos citados no art. 1º deverá ser comprovado mediante o envio dos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

I - candidatos que preencherem os requisitos do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 2013:

a) se desempregado ou do lar: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, para todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 16 anos (estando ou não com registro em Carteira);

b) se Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou, no caso de isento, cópia do resultado da pesquisa de Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF, disponível no site da Receita Federal;

c) se Menor Aprendiz ou estagiários: cópias dos contracheques dos três meses anteriores à data da inscrição;

d) se Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: cópia de Guia de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou, no caso de isento, cópia do resultado da pesquisa de Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF, disponível no site da Receita Federal;

e) se Trabalhador Informal: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; Declaração de renda contendo o tipo de atividade exercida, o local e a renda média mensal; Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou, no caso de isento, apresentar a cópia do resultado da pesquisa de Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF, disponível no site da Receita Federal; Declaração informando se exerce ou não trabalho esporádico e os valores percebidos;

f) se trabalhador formal assalariado (CLT ou servidor público): cópias dos contracheques dos três meses anteriores à data da inscrição; e

g) se aposentados ou pensionistas: cópia de Declaração de Benefícios emitida pelo INSS ou documento similar emitido por outros institutos de previdência.

II - candidatos integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico com renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo:

a) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

III - indígenas:

a) autodeclaração de pertencimento étnico indígena; e

b) cópia de documento oficial em que conste a etnia indígena do candidato ou declaração de pertencimento étnico indígena assinada por duas lideranças indígenas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

IV - quilombolas:

a) autodeclaração de pertencimento étnico quilombola; e

b) cópia de documento oficial em que conste o pertencimento étnico quilombola ou declaração de pertencimento étnico quilombola assinada por duas lideranças quilombolas.

V - pessoas com deficiência:

a) laudo emitido por profissional da área de saúde constando: nome e CPF do candidato, nome e número do registro profissional do emitente; descrição da deficiência e Código Internacional de Doenças - CID.

VI - transexuais, transgêneros, travestis ou não binários:

a) autodeclaração de identidade de gênero.

VII - estrangeiros que estejam no país na condição de refugiados, asilados, apátridas ou com qualquer outro visto de acolhida humanitária:

a) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária, a Reitoria poderá definir, em edital, outras formas de isenção total ou parcial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 30/03/2023*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 66/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
(Nº do Processo: 23005.008252/2023-37)

*(Assinado digitalmente em 05/04/2023 17:33 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **66**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **05/04/2023** e o código de verificação: **da785f0c1d**